

PROJETO DE LEI Nº 30 /2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 00 00/23

Data: 14/03/23

Hora de Entrada: 08:49

Especie: Projeto de Lei Nº

Origem: Juruá

Fica Autorizado o Município a criar o Programa "Agente Jovem Ambiental - AJA" voltado para Inclusão de Jovens em Vulnerabilidade Social e dá outras Providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica autorizado no Município de Porto Grande, a Criação do Programa "Agente Jovem Ambiental - AJA".

Art 2º - O Programa Agente Jovem Ambiental - AJA destina-se:

- I. à inserção cidadã de jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos em situação de vulnerabilidade social em projetos socioambientais sustentáveis e;
- II. à viabilização do desenvolvimento de suas competências e habilidades, oportunizando a geração de renda, a conscientização ambiental, o protagonismo juvenil, promovendo qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art 3º - Constituem objetivos específicos do programa Agente Jovem Ambiental.

- I. A capacitação dos jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
- II. O incentivo para a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
- III. A oportunidade do desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens;
- IV. A qualificação social e profissional dos jovens por meio de ações socioambientais.

Art 4º - O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público alvo os jovens, em estado de vulnerabilidade social, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, integrantes de famílias cadastradas no CAD-Único - Cadastro Único para Programas Sociais, e regularmente matriculados na rede pública de ensino ou que já tenham concluído o ensino médio na rede pública.



§1º O Jovem atendido pelo Programa, será para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental - AJA.

§2º A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

§3º O edital de que trata o § 2º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§4º O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante a celebração com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 2º deste artigo.

§5º O Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções, fará jus a auxílio financeiro mensal, a ser definido pela secretaria competente, o qual terá seu valor, duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos no edital de chamamento.

Art. 5º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando em especial:

I - mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto aos moradores;

II - ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações do manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III- apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV- contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanentes - APPs;

V- colaborar para conservação da biodiversidade do município de Porto Grande, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como realização de atividades e florestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.



Art 6º O Programa Agente Jovem Ambiental - AJA será executado, coordenado e monitorado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para a execução das ações pertinentes à execução do programa AJA, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá promover articulação e celebrar parcerias com os demais órgãos e entidades da Administração Pública e com entidades do Terceiro Setor.

Art 7º Esta Lei estabelece as ações e os objetivos do programa, de forma que caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou através de convênios com órgãos governamentais ou não governamentais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 13 de Março de 2023.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido – UNIÃO
BRASIL 44



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

Visando a promoção social e defesa ambiental, apresento o presente projeto de lei, com objetivo de instituir o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA, como importante instrumento de inclusão social e ambiental de jovens com maior vulnerabilidade social residentes no município de Porto Grande, mediante de estímulo à participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de trabalho e renda dessa geração, contribuindo para o bem-estar e a preservação do meio ambiente.

O programa Agente Jovem Ambiental - AJA buscará qualificar esses jovens para que depois de formados, possam atuar e participar de ações socioambientais em suas comunidades. É muito mais que a mera transmissão de conhecimento e de educação ambiental, é a fomentação da socialização em diversos espaços, nos mais diversos contextos, considerando-se a cultura e as especificidades de cada região, vez que utilizam os jovens da própria comunidade para a execução do programa.

Pelo exposto, peço apoio aos nobres Pares pela aprovação deste projeto de lei de grande relevância social e ambiental.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 13 de Março de 2023.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - UNIÃO
BRASIL 44